



Lei n. 3.069 de 19 de maio de 1971

Autoriza o Poder Executivo Estadual a oferecer ao Banco do Nordeste do Brasil S/A, em garantia de empréstimo por antecipação de receita, no valor de até Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros), cotas do Estado no Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios, correspondentes ao presente exercício.

GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar em garantia ao Banco do Nordeste do Brasil S/A cotas do Estado no Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios correspondentes aos meses de maio a dezembro, inclusive, do exercício financeiro em curso, para contratação de empréstimo no valor de até Cr\$7.500.000,00 (sete milhões e quinhentos mil cruzeiros) autorizado pela Lei Estadual nº 3.044, de 03.12.1970, publicada no Diário Oficial do Estado em sua edição do dia 31 de dezembro de 1970.

Art. 2º - Diante da constituição das garantias de que trata o art. 1º desta Lei, o Poder Executivo outorgará procuração com poderes irrevogáveis em favor do Banco do Nordeste do Brasil S/A autorizando o recebimento das referidas cotas pelo mesmo credor no Banco do Brasil S/A, ou em qualquer outro órgão pagador.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 19 de maio de 1971

Leandro Rocha
[Assinatura]
[Assinatura]

Numerada, sancionada e promulgada a presente lei, na Secretaria do Governo, aos dias do mês de maio do ano de mil novecentos e setenta e um.

Antonio Nonnato da Cunha
ANTONIO NONNATO DA CUNHA
P/Chefe do Gabinete Civil